

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Projeto de Lei nº 6.407, de 2013

Dispõe sobre medidas para fomentar
a Indústria de Gás Natural e altera a
Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

AUTOR: ANTONIO CARLOS MENDES THAME

RELATOR: ARNALDO JARDIM

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o art. 8º no Projeto de Lei nº 6.407/13, renumerando-se o artigo subsequente, atribuindo-lhe a seguinte redação:

“Art. 8º. As empresas que prestam os serviços públicos de distribuição de gás natural canalizado não poderão auferir remuneração superior a 12% ao ano, sendo-lhes, também, vedado o repasse automático do preço do gás natural aos usuários em periodicidade inferior a um ano nos termos da legislação pátria.”

JUSTIFICATIVA

O elevado preço do gás natural que chega ao consumidor é bastante onerado com a excessiva taxa de retorno constante dos contratos de concessão que ferem as normas econômicas que regem este País. Em conjunto com as elevadas taxas, o

3ECDE0E814

3ECDE0E814

repasse dos preços sem atendimento da periodicidade anual estabelecida na Lei do Real compromete a competitividade dos segmentos comerciais e industriais que, ao contrário das distribuidoras e do produtor, estão fortemente adstritos ao regramento do reajuste que o Brasil lhes impõe, sendo imprescindível essa correção.

Sala de Comissão, 13 de novembro de 2013.

Deputado RENATO MOLLING

PP/RS

3ECDE0E814

3ECDE0E814